



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Em três de abril de dois mil e treze, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (titular da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (suplente da 3ª CCR) até o item 5, Franklin Rodrigues da Costa (suplente da 3ª CCR), Mário José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 4ª CCR) até o item 9, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (suplente da 5ª CCR) até o item 5, Sérgio Monteiro Medeiros (suplente da 5ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR), Gilda Carvalho (titular da 6ª CCR) e Aurélio Virgílio Veiga Rios (PFDC). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier P. Filho (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (suplente da 2ª CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (titular da 3ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva, Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (Coordenadora da 5ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (Titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR). Foram objeto de deliberação: **1)** Considerando a data em que alguns processos aguardam julgamento, o Conselheiro José Bonifácio suscitou Questão de ordem no sentido de inverter a pauta, iniciando-se pela Revisão, após o Colegiado passaria a examinar os temas de Coordenação. Decisão: o Conselho, por maioria, decidiu pela inversão da pauta para iniciar pelos processos de Revisão, a partir do item 9. Vencidos os Conselheiros Mario José Gisi e Eitel Santiago de Brito Pereira, contrários à inversão porque a pauta de Coordenação não é rotineira e externaram preocupação com o possível adiamento da análise de temas relevantes. **2)** O Senhor Presidente convidou a Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias para secretariar a Reunião. **3) 1.30.012.000479/2007-35.** Interessado: Centro Tecnológico de Segurança – CETESEV. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 7.10.2011. Inexistência de relação de consumo ou infração à ordem econômica, com a devolução dos autos à origem, sem apreciação do mérito. Suposta cobrança abusiva de taxa no serviço de acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial - Inmetro. Matéria já revista pela 5ª CCR, que homologara o arquivamento pela ausência de lesão ao patrimônio público ou prejuízo para

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AMP', with a long horizontal line extending to the right.

A small, handwritten signature or mark in the right margin of the page.

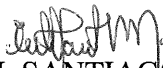
as atividades fiscalizatórias. Suposta irregularidade na destinação das taxas cobradas. Relatora: Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, para manter o arquivamento do feito consoante decidido pela 5ª CCR, e resguardar a decisão superveniente proferida pela 3ª CCR que determinou a remessa dos autos à origem, por não vislumbrar relação consumerista nos contratos firmados entre o Inmetro e a CETESERV. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. **4) 1.28.000.000534/2011-61.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Supostas irregularidades no processo para revalidação de diplomas de graduação no Curso de Medicina provenientes de outros países, após Complementação de Matérias em universidade particular. Relatora: Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. **Decisão:** O Conselho, por maioria, com o voto dos Conselheiros Julieta E. F. Cavalcanti Albuquerque (Relatora), Franklin Rodrigues da Costa, Oswaldo José Barbosa Silva, José Bonifácio Borges de Andrada, Aurélio Virgílio Veiga Rios, Gilda Carvalho e Maria Eliane Menezes de Farias, deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento, reformando a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Vencidos: **a)** os Conselheiros Raquel Branquinho, Sérgio Monteiro Medeiros, José Elaeres M. Teixeira e Mario Gisi, que davam provimento parcial ao recurso para remeter os autos à PRM/Tubarão/SC; **b)** o Conselheiro Franklin Rodrigues da Costa, que remetia cópia dos autos ao Conselho Federal de Educação; **c)** os Conselheiros Aurea M. E. N. Lustosa Pierre e Eitel Santiago de Brito Pereira, que negavam provimento ao recurso, com o retorno dos autos à origem para prosseguir as investigações, e remetiam cópia dos autos à PRM/Tubarão/SC e ao Conselho Federal de Educação. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **5) 1.30.000.000103/2009-42.** Interessados: Drs. Ana Cláudia de Sales Alencar, Renato de Freitas³ Souza Machado e 5ª CCR. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitado), da PRM/SJM/RJ. Ministério das Cidades. Caixa Econômica Federal - CEF. Verbas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Construção de Conjunto Residencial Condomínio Vila Bela, no Município de Mesquita/RJ. Financiamento pelo SFH. Suposto desvio de recursos pela ONG Ceforte. Empreendimento não concluído. Dano aos beneficiários. Índícios de desvio de recursos públicos. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para determinar a remessa dos autos ao Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitado), com cópia ao Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitante) e cópia ao Ofício Criminal, da PRM/São João do Meriti/RJ. **6) 1.00.000.005251/2012-77.** Interessados: Drs. Carlos Augusto de Amorim Dutra, André Stefani Bertuol, e 5ª CCR. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público (suscitante) e Consumidor e Ordem Econômica (suscitado) da PR/SC. Caixa Econômica Federal. Casas lotéricas. Contratos de concessão para prestação de serviço ao público. Regularidade. Exploração de "jogo do bicho". Cópia de procedimentos instaurados pela 5ª Delegacia de Polícia de Florianópolis. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público (suscitante), da PR/RS, para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **7)**




1.30.007.000047/2012-61. Interessados: Dr. José Guilherme Ferraz da Costa e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 565ª Sessão, em 1º.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Comércio de moeda estrangeira sem autorização do Banco Central. Crime contra o Sistema Financeiro (Art. 16 da Lei nº 7.492/86). Utilização fraudulenta de programas de milhagem de empresas aéreas. Crime de estelionato (Art. 171 do CP). Relatora: Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o retorno à origem para as providências cabíveis. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **8)** O Conselheiro Franklin Rodrigues da Costa comunicou que o Conselheiro Aurélio Rios estará a serviço, na próxima semana, na Procuradoria da República no Estado de Roraima; e que ontem proferiu palestra na Universidade de Brasília aos calouros da turma do Curso de Direito, sobre o papel do Ministério Público, onde estavam o Dr. Tiago Mesquita, a Doutora Alessandra Araújo, que trabalha com Psicologia Judiciária e acadêmica do Curso de Direito, e a Dra. Emmelly Ramos, todos do Estado de Roraima, e neste momento, em visita à Procuradoria-Geral da República, presentes nesta Reunião, têm a oportunidade de ver, na prática, o pronunciamento feito na UnB, em especial a pergunta: o Ministério Público recebe algum pedido de ação, de atuação? O Senhor Presidente, com muita honra, registrou e agradeceu a presença desses colegas e futuros colegas do Estado de Roraima - um dos mais novos Estados da Federação, antes Território -, na expectativa de um dia também poder fazer uma visita àquela área da fronteira brasileira que, dentre suas grandes riquezas, nota-se o povo simpático ora prestigiando a Reunião do Conselho Institucional. **9)** **1.07.000.001157/2011-61.** Interessados: Drs. Carlos Eduardo Mazzoco e José Nilso de Lirio. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício Cível, vinculado à 1ª e à 3ª CCRs (suscitante) e 3º Ofício Cível, vinculado à 4ª e à 5ª CCRs (suscitado), da PR/ES. Caixa Econômica Federal - CEF. Empresa Exponencial Consultoria. Suposta omissão na fiscalização dos recursos financeiros aplicados na construção e na manutenção do Condomínio Residencial Eldorado, em Vitória/ES. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso para reconhecer a atribuição do 3º Ofício Cível – Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/ES, para atuar no feito. **10)** **1.35.000.000565/2011-87.** Interessado: Dr. José Rômulo Silva Almeida e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 366ª Sessão Ordinária, em 20.8.2012. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com o retorno à origem para o prosseguimento das investigações e adoção das medidas necessárias para a reparação, compensação ou indenização pelos danos causados. Notícia da existência de carcinicultura em área de manguezal, no imóvel denominado “Garçon”, localizado nas proximidades do Rio Fundo, Município de Estância/SE. Poluição e desmatamento de APP. Relatora: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **11)** **1.19.000.000480/2012-23.** Interessados: Dr. Juraci Guimarães Júnior e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 643ª Sessão Ordinária, em 6.8.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências visando investigar os fatos quanto à regularidade dos serviços da PFN no Estado do Maranhão. Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Relatos de problemas de estrutura



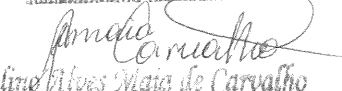
física e de pessoal no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão. Inexistência de concursos públicos. Pleito objetivando a atuação ministerial. Prescindibilidade da participação do *Parquet* Federal. Ausência de interesse público primário. Processo seletivo para provimento de cargos vagos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria publicado em maio de 2012. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **12) 1.14.000.001891/2012-12.** Interessados: Dr. Pablo Coutinho Barreto e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 653ª Sessão Ordinária, em 17.9.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho, com o retorno à origem para a apuração de supostas irregularidades na manutenção da mão-de-obra terceirizada. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. Suposta manutenção de mão-de-obra terceirizada em detrimento de candidatos aprovados em concurso público que figuraram em cadastro de reserva. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, observado o Princípio da Independência Funcional. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **13) 1.30.012.000315/2007-16.** Interessado: Drs. Gino Augusto de Oliveira Liccione, Jaime Mitropoulos e 5ª CCR. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio do Público e Social (suscitante) e Ofício da Saúde (suscitado), da PR/RJ. Marinha do Brasil. Licitação. Execução de obras e adaptações em prédio a ser utilizado como enfermaria oficial na Unidade Integrada de Saúde Mental-UISM. Contratação da empresa Sperle Engenharia e Serviços Ltda. Relatora: Conselheira Gilda Carvalho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do Ofício do Patrimônio do Público e Social (suscitante), da PR/RS, para officiar no feito. A Reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, da qual eu, Maria Eliane Menezes de Farias, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF


MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretária

Publicado no DMPP-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 1 de 7 | 2 | 2014


José Azeolino Filves Maia de Carvalho
Técnico Administrativo
Matr. 9963-5